EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL nº 0810673-63.2023.8.10.0000 Sessão virtual iniciada em 14 de junho de 2024 e finalizada em 21 de junho de 2024. Embargante : Luis Fernando Alves Casimiro Advogados : Rafael Moreira Lima Sauaia (OAB/MA nº 10.014), Malhem Ibrahim Saad Neto (OAB/MA nº 10.426), Samir Diniz Saad (OAB/MA nº 22.620) e Catherine de Abreu Costa Pereira (OAB/MA nº 25.430) Embargado : Ministério Público do Estado do Maranhão Procurador de Justiça : Joaquim Henrique de Carvalho Lobato Incidência Penal : arts. 168, 180, § 1º e 171, todos do CP e art. 1º, § 1º da Lei nº 12.850/2013 Órgão Julgador : Secão de Direito Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA, RECEPTAÇÃO QUALIFICADA, ESTELIONATO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS ACLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. I. Os embargos de declaração são oponíveis apenas quando existentes, na decisão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão (CPP, art. 619), não se prestando a veicular, isoladamente, o propósito de prequestionamento ou o inconformismo com o teor do julgamento. II. Embargos de declaração rejeitados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 33204247 na Revisão Criminal nº 0810673-63.2023.8.10.0000, unanimemente a Seção de Direito Criminal rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), Maria da Graça Peres Soares Amorim, José Nilo Ribeiro Filho, Samuel Batista de Souza, Sebastião Joaquim Lima Bonfim, Francisco Ronaldo Maciel Oliveira, Antonio Fernando Bayma Araujo, José Joaquim Figueiredo dos Anjos e o Juiz de Direito Substituto de 2º Grau Dr. Raimundo Nonato Neris Ferreira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Regina Maria da Costa Leite. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator (RevCrim 0810673-63.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, DJe 08/08/2024)